

Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



## **NORMAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DA UFSM.**

### **(1) Seleção de bolsistas para discentes ingressantes no PPGMET-UFSM:**

O exame de seleção para ingresso no PPGMET-UFSM, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é também o exame de seleção de bolsistas do PPGMET-UFSM, com a concessão das bolsas seguindo a classificação dos candidatos em ordem decrescente das notas finais obtidas neste processo seletivo.

### **(2) Seleção de bolsistas para discentes já matriculados no PPGMET-UFSM:**

Discentes matriculados no PPGMET-UFSM que sejam não-bolsistas e sem vínculo empregatício podem concorrer a cotas de bolsas junto com os candidatos a ingresso em seu mesmo nível durante os exames de seleção para ingresso no PPGMET-UFSM. Para isto o discente não-bolsista deve se inscrever no processo interno de seleção de bolsistas do PPGMET-UFSM que ocorrerá seguindo os mesmos exames, critérios e procedimentos, inclusive as mesmas datas e horários, do processo seletivo de novos ingressos. A concessão das bolsas seguirá a classificação final de todos os candidatos participantes da seleção, matriculados ou não, em ordem decrescente das notas finais obtidas neste processo seletivo conjunto.

### **(3) Implementação de bolsa de Mestrado ou de Doutorado no semestre de ingresso do discente no PPGMET-UFSM:**

Na implementação da bolsa no semestre de ingresso do discente no PPGMET-UFSM, a concessão da bolsa de Mestrado ou de Doutorado será por 13 (treze) meses contados a partir do primeiro mês do semestre letivo de ingresso do discente. Assim, por exemplo, se o discente ingressa no semestre letivo que começa em março [agosto] do ano X, a primeira concessão se estenderá até o mês de março [agosto] do ano X+1, inclusive, com isto somando-se 13 (treze) meses.

(3.1) Para o caso de discentes ingressantes no Doutorado que se matriculam no PPGMET-UFSM fora da época normal de matrícula do calendário letivo, a primeira concessão se estenderá até o mês em que se completaria 13 (treze) meses caso este discente tivesse se matriculado dentro do período normal de matrícula previsto no calendário letivo do seu semestre de ingresso. Por exemplo, se o discente aprovado no exame de seleção para ingresso no semestre que começa em março [agosto] só se matricular em maio [outubro] daquele semestre, sua primeira concessão de bolsa se estenderá até março [agosto] do ano seguinte, ou seja, não se completando 13 (treze) meses.

### **(4) Implementação de bolsa de Mestrado ou de Doutorado em semestre diferente do semestre de ingresso do discente no PPGMET-UFSM:**

A norma de implementação de bolsa em semestre diferente do semestre de ingresso do discente no PPGMET-UFSM segue aquela descrita no item (3), com a bolsa de Mestrado ou de Doutorado sendo concedida por 13 (treze) meses contados a partir do primeiro mês do semestre letivo da implementação



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



da bolsa, contanto que o término do período de 13 (meses) de concessão não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM para a conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado. Caso ultrapasse o prazo máximo, o número de meses de concessão será aquele exatamente necessário para coincidir com o prazo máximo definido para a conclusão do curso respectivo.

(4.1) No caso da bolsa ser implementada após o primeiro mês do semestre letivo, a concessão se estenderá até o mês em que se completaria 13 (treze) meses caso a implementação tivesse ocorrido para o primeiro mês daquele semestre letivo, de maneira análoga à descrita no item (3.1).

#### **(5) Prazo máximo total de concessão de bolsas da CAPES:**

Para discentes do PPGMET-UFSM que já tenham recebido, em circunstâncias anteriores, bolsas da CAPES para aquele mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), o número máximo de meses de concessão de bolsa CAPES no PPGMET-UFSM será aquele que perfizer o limite máximo de meses de pagamento de bolsa previsto pela CAPES, quais sejam, de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

#### **(6) Relatório Semestral de Acompanhamento Acadêmico:**

Na primeira semana de aula de cada semestre letivo os discentes de Mestrado e Doutorado deverão encaminhar para os 3 (três) membros de seus respectivos Comitês de Orientação Acadêmica (COA) o Relatório Semestral de Acompanhamento Acadêmico (RSAA) referente ao semestre imediatamente anterior. O modelo a ser seguido para o RSAA é indicado em anexo a esta norma, e seu encaminhamento pode ser feito na forma exclusivamente digital por meio de mensagem de *email* endereçada aos membros do COA dentro do prazo indicado acima.

(6.1) Cada docente orientador tem até o final do primeiro mês do semestre letivo para encaminhar à Comissão de Bolsas do PPGMET-UFSM os pareceres dos membros do COA acerca dos RSAAs de todos os discentes sob sua orientação. O modelo de parecer a ser seguido é indicado em anexo a esta norma, e o encaminhamento dos mesmos pode ser feito na forma exclusivamente digital por meio de mensagem de *email* endereçada ao Presidente da Comissão de Bolsas do PPGMET-UFSM.

(6.2) O parecer de cada membro do COA deverá informar o resultado da avaliação do RSAA segundo as alternativas “Aprovado”, “Aprovado com ressalvas” ou “Reprovado”. Caso haja divergências entre os resultados dos pareceres para um mesmo discente prevalece o resultado que mais se repetir, ou, em caso de igualdade de resultados, prevalece o parecer do docente orientador.

(6.3) 2 (Dois) RSAAs aprovados com ressalvas, em semestres consecutivos ou não, equivalerão a 1 (um) RSAA reprovado para efeito de avaliação de renovação de concessão de bolsa.



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



(6.4) No caso do não cumprimento do prazo de encaminhamento do RSAA pelo discente ou do encaminhamento do resultado da avaliação pelo docente orientador, aquele RSAA será considerado como reprovado.

#### **(7) Renovação da concessão da bolsa:**

Ao se completar o período de concessão da bolsa de Mestrado ou de Doutorado descrito nos itens (3) ou (4) acima, a Comissão de Bolsas, com base na avaliação dos critérios objetivos descritos no item (7.1) abaixo, prorrogará por mais 11 (onze) meses a concessão da bolsa de Mestrado, ou por mais 12 (doze) meses a concessão da bolsa de Doutorado para discentes iniciando o segundo ou terceiro ano de curso, ou por mais 11 (onze) meses a concessão da bolsa de Doutorado para discentes iniciando o quarto ano de curso.

(7.1) O discente de Mestrado ou de Doutorado não terá sua concessão de bolsa renovada caso 1 (uma) das situações abaixo ocorra durante seu histórico no PPGMET-UFSM desde o ingresso no mesmo:

(7.1.1) a combinação de 1 (uma) reprovação em disciplina do PPGMET-UFSM e 1 (uma) reprovação de RSAA; ou,

(7.1.2) 2 (duas) reprovações, consecutivas ou não, de RSAA.

(7.2) A decisão pela renovação ou não da concessão deverá estar concluída até o final do último mês da concessão vigente da bolsa, para que a renovação da concessão seja realizada imediatamente para o próximo período de 11 ou 12 meses de concessão descrito acima. Por exemplo, o discente bolsista de Mestrado que ingressar no PPGMET-UFSM em março [agosto] do ano X, terá sua primeira concessão de bolsa válida até o mês de março [agosto] do ano X+1. Se ao final de março [agosto] do ano X+1 a sua concessão de bolsa for renovada, a mesma será reimplementada em abril [setembro] do ano X+1 com a concessão se estendendo por 11 (onze) meses até fevereiro [julho] do ano X+2, inclusive. Norma análoga será aplicada para o discente bolsista de Doutorado, apenas com a diferença de que o ciclo de avaliação-renovação se repetirá mais de uma vez e com a renovação da concessão sendo de 11 ou 12 meses dependendo da situação descrita ao final do item (7).

(7.3) No nível de Mestrado, caso ocorra alguma reprovação em disciplina ou reprovação de RSAA referente ao terceiro semestre de matrícula do discente (i.e., após concluída a avaliação para renovação da concessão da bolsa) que implique em satisfazer um dos critérios (7.1.1) ou (7.1.2) haverá a revogação da renovação da bolsa por insuficiência de aproveitamento no quarto semestre de matrícula do discente no PPGMET-UFSM se houver a demanda imediata por bolsa de mestrado no Programa. A definição de demanda imediata por bolsa é fornecida no item (8).



**(8) Efetivação da não-renovação da concessão da bolsa:**

A não-renovação da concessão da bolsa de Mestrado ou de Doutorado só será efetivada caso exista uma demanda imediata no PPGMET-UFSM por bolsa daquele nível correspondente (Mestrado ou Doutorado). Por demanda imediata entenda-se a existência de pelo menos 1(um) discente não-bolsista daquele nível e que este não tenha vínculo empregatício. Neste caso, a cota de bolsa advinda da não-renovação será concedida para o discente não-bolsista daquele respectivo nível por um período de 12 (doze) meses (podendo ser renovada seguindo os mesmos procedimentos descritos no item (7)), ou pelo período em que se completar o prazo máximo para este discente concluir seu Mestrado ou Doutorado, sendo aquele período que for o mais curto entre os dois.

(8.1) Havendo mais discentes não-bolsistas do que o número de bolsas advindas de não-renovação, a Comissão de Bolsas definirá o(s) discente(s) não-bolsista(s) a receber(em) a(s) concessão(ões) de bolsa em função dos critérios objetivos de classificação de discentes não-bolsistas, descritos no item (8.2).

(8.2) No caso da existência de mais de 1(um) discente não-bolsista no PPGMET-UFSM, os seguintes critérios objetivos serão empregados para a classificação dos mesmos em ordem decrecente de prioridade para receber uma concessão de bolsa:

(8.2.1) Discente sem vínculo empregatício;

(8.2.2) Discente sem nenhuma reprovação em disciplina do PPGMET-UFSM;

(8.2.3) Discente sem nenhuma reprovação de RSAA;

(8.2.4) Discente com o maior número de meses consecutivos na condição de não-bolsista;

(8.2.5) Discente já aprovado na Qualificação em seu respectivo nível;

(8.2.6) Discente com a melhor média de conceitos finais em disciplinas cursadas no PPGMET-UFSM, sendo atribuídas as seguintes correspondências:

A : 5 pontos;

A- : 4 pontos;

B : 3 pontos;

B- : 2 pontos;

C : -1 ponto;

C- : -2 pontos;

D : -3 pontos;

D- : -4 pontos;

E : -5 pontos;

E- : -6 pontos.

(8.2.7) Discente com maior número de disciplinas concluídas com aprovação no PPGMET-UFSM.



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



(8.3) No caso de não haver a demanda imediata por bolsa, o discente que perderia a concessão da bolsa terá sua concessão renovada por apenas mais 6 (seis) meses. Neste caso, esta bolsa deverá estar disponibilizada para o exame de seleção de alunos para o PPGMET-UFSM para ingresso no semestre letivo seguinte, naquele respectivo nível.

(8.4) Havendo mais bolsas advindas de não-renovação do que discentes não-bolsistas, a Comissão de Bolsas definirá qual(ais) discente(s) terá(ão) sua(s) bolsa(s) renovada(s) por seis meses. Para isto a Comissão de Bolsas usará critérios objetivos de prioridade para renovação da bolsa. Em ordem decrecente, as prioridades para renovação por 6 (seis) meses são para:

(8.4.1) Discente sem vínculo empregatício;

(8.4.2) Discente que já aprovado na Qualificação em seu respectivo nível;

(8.4.3) Discente com a melhor média de conceitos finais em disciplinas cursadas no PPGMET-UFSM, sendo atribuídas as mesmas correspondências indicadas no sub-item 8.2.6 desta norma;

(8.4.4) Discente com maior número de disciplinas concluídas com aprovação no PPGMET-UFSM.

Caso, após a aplicação desta lista de prioridades, persista o empate entre dois ou mais discentes, a decisão sobre qual(uais) discente(s) terá(ão) sua(s) bolsa(s) renovada(s) será tomada pelo Colegiado do PPGMET-UFSM.

#### **(9) Reconquista de concessão de bolsa por parte de discentes que tiveram bolsas não-renovadas:**

Todos os discentes de Mestrado ou de Doutorado que se encontram na condição de não-bolsistas em virtude de cotas não-renovadas de bolsa, ou que são bolsistas mas com suas concessões renovadas por apenas 6 (seis) meses como resultado da situação descrita no item (8.3), terão a oportunidade de reconquistar suas concessões de bolsa nos exames de seleção de bolsistas, como descrito no item (2) desta norma. Entretanto, nesta seleção, uma penalização será aplicada aos candidatos discentes não-bolsistas que tiveram cota de bolsa não-renovada, penalização esta a ser definida pela Comissão de Seleção do PPGMET-UFSM e a ser publicada no edital interno de seleção de bolsistas deste Programa.

(9.1) Outra forma de um discente que se encontra na condição de cota não-renovada de bolsa em recuperar uma concessão de bolsa é no caso do respectivo orientador conseguir um cota de bolsa via projeto próprio de pesquisa. Neste caso a concessão seguirá os critérios estabelecidos pelo orientador, como indicado no item (12).

#### **(10) Concessão de bolsa de Mestrado ou de Doutorado para discentes com vínculo empregatício:**

A concessão de bolsa de Mestrado ou de Doutorado para aluno com vínculo empregatício só será permitida quando houver alguma cota de bolsa disponível sem a demanda imediata por bolsas no PPGMET-UFSM para o nível correspondente à bolsa disponível, e com o respectivo docente orientador declarando por escrito ao PPGMET-UFSM sua anuência à concessão da bolsa. Neste caso a cota disponível poderá ser concedida ao discente não-bolsista com vínculo empregatício, mas apenas por



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



prazo reduzido, com a bolsa sendo disponibilizada para o próximo exame de seleção de ingressos do PPGMET-UFSM naquele respectivo nível.

(10.1) Bolsas de Mestrado ou de Doutorado não poderão ser concedidas a discentes do PPGMET-UFSM que tenham vínculo empregatício com a própria UFSM, exceção feita no caso deste vínculo ser, exclusivamente, na condição de Professor Substituto.

**(11) Concessão de novas cotas de bolsas designadas ao PPGMET-UFSM via CAPES ou outras instituições públicas de fomento acadêmico-científico.**

No caso de novas cotas de bolsa de Mestrado e/ou de Doutorado sendo concedidas para o PPGMET-UFSM pela CAPES ou por outras instituições públicas de fomento acadêmico-científico, estas cotas novas poderão ser concedidas aos alunos não-bolsistas do PPGMET-UFSM (caso exista algum) seguindo a classificação destes determinada pelos critérios indicados em (8.2). Esta concessão seguirá normalmente as normas descritas nos itens anteriores. Entretanto, nos casos de discentes não-bolsistas devido a não-renovação de bolsa, a(s) cota(s) recém-designada(s) ao PPGMET-UFSM só poderá(ão) ser concedida(s) ao(s) mesmo(s) de maneira provisória, e a(s) bolsa(s) deverá(ão) estar disponibilizada(s) para o próximo exame de seleção de ingressos do PPGMET-UFSM naquele respectivo nível.

**(12) Cotas de bolsas de Mestrado ou Doutorado advindas de projetos de pesquisa.**

No caso de cotas de bolsas de Mestrado ou de Doutorado obtidas especificamente via projetos de pesquisa (ou de pesquisa e desenvolvimento), a designação das bolsas e os critérios de sua manutenção/renovação serão inteiramente estabelecidos pelo docente responsável por esta(s) cota(s), contanto, naturalmente, que o discente a receber a bolsa tenha ingressado no PPGMET-UFSM segundo um processo seletivo normal de ingressos no programa seguindo o calendário acadêmico da UFSM, e que não se viole as regras gerais de concessão de bolsas estipuladas pela UFSM.

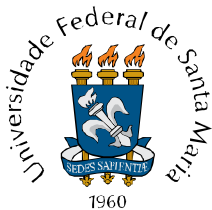
**(13) Informações gerais.**

(13a) Como previsto pelo Artigo 13 do Regimento Interno do PPGMET-UFSM, das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGMET-UFSM.

(13b) Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGMET-UFSM.

Santa Maria, 31 de agosto de 2015.

Aprovada na reunião do Colegiado do PPGMET-UFSM de 02 de setembro de 2015.



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



## **RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO REFERENTE AO SEMESTRE AAAA/S**

### **(1) Dados Gerais:**

Nome do(a) aluno(a):

Número de matrícula:

Nível: *{Mestrado ou Doutorado}*

Título do Projeto de Pesquisa:

Professor(a) Orientador(a):

Ingresso no curso: *{mês/ano}*

Número de créditos já concluídos:

### **(2) Conceitos obtidos nas disciplinas concluídas até o semestre 2015/1 (inclusive):**

*{Anexar o Histórico Escolar}*

### **(3) Atividades realizadas no semestre 2015/1:**

Descrição das atividades realizadas no período (disciplinas realizadas, seminário PPGMET apresentado, publicações, trabalhos de campo e/ou laboratório, participações em eventos científicos, etc...).

### **(4) Situação em que se encontra o trabalho de dissertação/tese:**

( ) Preliminar: elaboração do projeto e/ou levantamento bibliográfico;

( ) Em execução: coleta e/ou processamento e/ou análise dos dados, e/ou realização de simulações numéricas;

( ) Final: elaboração final da dissertação/tese.

### **(5) Resumo do progresso da pesquisa: [máx. 20 páginas]**

Introdução e objetivos;

Dados e metodologia (caso já definidos/a);

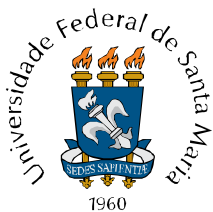
Resultados preliminares (caso existam);

Referências bibliográficas.

### **(6) Cronograma de execução completo, identificando atividades já realizadas e as futuras (incluir a data [mês/ano] prevista para defesa).**

**Assinatura do aluno:**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
**Programa de Pós-Graduação em Meteorologia**  
Avenida Roraima, 1000 – Prédio 13 – Sala 1129 – CEP. 97105-900  
Santa Maria/RS – (+55).55.32209520  
<http://www.ufsm.br/meteorologia/pos/>



**RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO  
PARECER DO AVALIADOR**

Nível de estudo:    (   ) Mestrado                    (   ) Doutorado

1. Nome do(a) aluno(a):

2. Nome do(a) avaliador(a):

3. Semestre de avaliação: {sem./ano}

4. Avaliação do desempenho do aluno no relatório de atividades.

(Considerar a estrutura, a redação do texto; o uso do tempo, dos recursos e dos materiais necessários para realização do trabalho; a capacidade de trabalho do aluno e a evolução em relação ao relatório anterior, se houver).

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

5. PARECER FINAL:    (   ) Aprovado    (   ) Aprovado com ressalvas    (   ) Reprovado

6. Sugestões para melhorar a condição de aptidão do relatório. (caso necessário):

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

CIDADE, DD de MÊS de AAAA.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Avaliador (a)